

## PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 010/2017

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MODALIDADE PREGÃO. PRESENCIAL. REGISTO DE PREÇOS. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE.

Trata-se de análise jurídica a respeito do Pregão Presencial nº 004/2017, que objetiva o Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição com Fornecimento Parcelado de Combustíveis e Óleos Lubrificantes destinados aos Veículos pertencentes ao Município de Chã Grande.

Através da Comunicação Interna nº 01/2017, o Diretor de Abastecimento solicitou ao Exmo. Prefeito a Aquisição com Fornecimento Parcelado de Combustíveis e Óleos Lubrificantes destinados aos Veículos pertencentes ao Município de Chã Grande.

Anexa a solicitação estão os seguintes documentos: i) termo de referência, especificações dos produtos, todos assinados pelo Diretor de Abastecimento; ii) três cotações de preço.

Diante disso, o Exmo. Prefeito autorizou o pregoeiro e sua equipe de apoio a abrir o processo licitatório.

O Edital de Pregão Presencial prevê a licitação com cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) e cota exclusiva para Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor individual –MEI.

Ademais, restaram credenciadas as seguintes empresas M.L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI e QUEIROZ DE PAIVA COMBUSTÍVEIS LTDA, conforme ata de credenciamento e abertura das propostas. Outrossim, na mesma data ocorreu as ofertas de lances.

Por fim, após análise de todos os documentos de habilitação das empresas, o Pregoeiro e sua equipe de apoio analisaram e concluíram que todos os licitantes atendem os requisitos constantes no edital, declarando o Pregoeiro que as empresas que participaram do certame preenchem os requisitos legais.

**É o breve relatório. Passo a opinar.**

Com efeito, Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata

*[Handwritten signature]*  
Elson Calazans Teles Gomes  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/2017



adotada da forma correta, tendo em visto que a aquisição de Combustíveis e Óleos Lubrificantes é de natureza, e que há previsão legal para realizar Registros de Preços na Modalidade Pregão.

Outrossim, sabe-se que a Lei nº 10.520 que rege o Pregão, afirma que o prazo entre a publicação de aviso do pregão e a sessão devem ser de no mínimo de 8(oito) dias úteis, tendo em vista que o aviso ocorreu dia 14 de fevereiro de 2017 e a sessão ocorreu dia 02 de março de 2017.

Ademais, quanto à correta divisão do objeto a ser licitado em itens, conclui-se que foi feita de forma correta, pois a luz da Lei nº 8.666/93, as contratações da Administração Pública devem, em regra, ser parceladas sempre que o objeto for divisível em partes menores e independentes, sem que isto acarrete prejuízo ao conjunto a ser licitado. Assim, o objetivo do parcelamento é melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sem perda da economia de escala.

Ainda quanto ao tema, vale asseverar que o TCU tem reiterado que é obrigatória a admissão da adjudicação por item nos editais de licitações cujo objeto se mostre passível de divisão. É este o entendimento consolidado por meio da Súmula nº 247, *in verbis*:

**É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global**, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Quanto a designação da dotação orçamentária, está consignado no decreto nº 7.892 que serão apresentadas no ato da contratação, tendo em vista que este é discricionário e futuro.

No que tange ao edital, estão presentes todos os requisitos exigidos na lei 8.666.

Ademais, quanto a habilitação das empresas do presente certame, observa-se que foram preenchidos todos os requisitos do edital e que as empresas: **LM QUEIROZ DE PAIVA COMBUSTÍVEIS LTDA** e **M.L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI** foram declaradas habilitadas de forma correta.

Ressalta-se que A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *"o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às*

*[assinatura]*  
Elson Galazans Teles Gomes  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/2017

exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”, estando o presente processo de acordo com a LCCA e com a lei que rege o pregão.

Ante o exposto, opina esta procuradoria municipal pela possibilidade da eventual e futura contratação das empresas habilitadas no presente Registro de Preços.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas, portanto não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura de Chã Grande-PE.

Chã Grande-PE, 06 de março de 2017.



**Elson Calazans Teles Gomes**  
**Procurador Municipal**



**Elson Calazans Teles Gomes**  
**Procurador Municipal**  
**Portaria Nº 027/2017**